



## Relatório Trabalhista

Nº 044

03/06/2002



### INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2002

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 28/06/2002, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUN/02	0,00000000	0,00	00
MAI/02	0,00000000	1,00	04
ABR/02	0,00000000	2,00	07
MAR/02	0,00000000	3,41	10
FEV/02	0,00000000	4,89	10
JAN/02	0,00000000	6,26	10
DEZ/01	0,00000000	7,51	10
NOV/01	0,00000000	9,04	10
OUT/01	0,00000000	10,43	10
SET/01	0,00000000	11,82	10
AGO/01	0,00000000	13,35	10
JUL/01	0,00000000	14,67	10
JUN/01	0,00000000	16,27	10
MAI/01	0,00000000	17,77	10
ABR/01	0,00000000	19,04	10
MAR/01	0,00000000	20,38	10
FEV/01	0,00000000	21,57	10
JAN/01	0,00000000	22,83	10
DEZ/00	0,00000000	23,85	10
NOV/00	0,00000000	25,12	10
OUT/00	0,00000000	26,32	10
SET/00	0,00000000	27,54	10
AGO/00	0,00000000	28,83	10
JUL/00	0,00000000	30,35	10
JUN/00	0,00000000	31,46	10
MAI/00	0,00000000	32,77	10
ABR/00	0,00000000	34,16	10
MAR/00	0,00000000	35,55	10
FEV/00	0,00000000	36,95	10
JAN/00	0,00000000	38,40	10
DEZ/99	0,00000000	39,85	10
NOV/99	0,00000000	41,31	10
OUT/99	0,00000000	42,91	10
SET/99	0,00000000	44,30	10
AGO/99	0,00000000	45,58	10
JUL/99	0,00000000	47,17	10
JUN/99	0,00000000	48,74	10
MAI/99	0,00000000	50,40	10
ABR/99	0,00000000	52,07	10
MAR/99	0,00000000	54,09	10
FEV/99	0,00000000	56,44	10
JAN/99	0,00000000	59,77	10
DEZ/98	0,00000000	62,15	10
NOV/98	0,00000000	64,33	10
OUT/98	0,00000000	66,73	10
SET/98	0,00000000	69,36	10
AGO/98	0,00000000	72,30	10
JUL/98	0,00000000	74,79	10

JUN/98	0,00000000	76,27	10
MAI/98	0,00000000	77,97	10
ABR/98	0,00000000	79,57	10
MAR/98	0,00000000	81,20	10
FEV/98	0,00000000	82,91	10
JAN/98	0,00000000	85,11	10
DEZ/97	0,00000000	87,24	10
NOV/97	0,00000000	89,91	10
OUT/97	0,00000000	92,88	10
SET/97	0,00000000	95,92	10
AGO/97	0,00000000	97,59	10
JUL/97	0,00000000	99,18	10
JUN/97	0,00000000	100,77	10
MAI/97	0,00000000	102,37	10
ABR/97	0,00000000	103,98	10
MAR/97	0,00000000	105,56	10
FEV/97	0,00000000	107,22	10
JAN/97	0,00000000	108,86	10
DEZ/96	0,00000000	110,53	10
NOV/96	0,00000000	112,26	10
OUT/96	0,00000000	114,06	10
SET/96	0,00000000	115,86	10
AGO/96	0,00000000	117,72	10
JUL/96	0,00000000	119,62	10
JUN/96	0,00000000	121,59	10
MAI/96	0,00000000	123,52	10
ABR/96	0,00000000	125,50	10
MAR/96	0,00000000	127,51	10
FEV/96	0,00000000	129,58	10
JAN/96	0,00000000	131,80	10
DEZ/95	0,00000000	134,15	10
NOV/95	0,00000000	136,73	10
OUT/95	0,00000000	139,51	10
SET/95	0,00000000	142,39	10
AGO/95	0,00000000	145,48	10
JUL/95	0,00000000	148,80	10
JUN/95	0,00000000	152,64	10
MAI/95	0,00000000	156,66	10
ABR/95	0,00000000	160,70	10
MAR/95	0,00000000	164,95	10
FEV/95	0,00000000	169,21	10
JAN/95	0,00000000	171,81	10
DEZ/94	1,47775972	135,26	10
NOV/94	1,51103052	136,26	10
OUT/94	1,55569384	137,26	10
SET/94	1,58528852	138,26	10
AGO/94	1,61108426	139,26	10
JUL/94	1,69176112	140,26	10
JUN/94	0,00064727	141,26	10
MAI/94	0,00093628	142,26	10
ABR/94	0,00135020	143,26	10
MAR/94	0,00190716	144,26	10
FEV/94	0,00273928	145,26	10
JAN/94	0,00382673	146,26	10
DEZ/93	0,00532566	147,26	10
NOV/93	0,00727961	148,26	10
OUT/93	0,00974754	149,26	10
SET/93	0,01317523	150,26	10
AGO/93	0,01770538	151,26	10
JUL/93	0,00002337	152,26	10
JUN/93	0,00003053	153,26	10
MAI/93	0,00003980	154,26	10
ABR/93	0,00005126	155,26	10
MAR/93	0,00006528	156,26	10
FEV/93	0,00008223	157,26	10
JAN/93	0,00010420	158,26	10
DEZ/92	0,00013491	159,26	10
NOV/92	0,00016660	160,26	10
OUT/92	0,00020608	161,26	10
SET/92	0,00025859	162,26	10
AGO/92	0,00031892	163,26	10
JUL/92	0,00039271	164,26	10
JUN/92	0,00047522	165,26	10
MAI/92	0,00058581	166,26	10
ABR/92	0,00072318	167,26	10
MAR/92	0,00086658	168,26	10
FEV/92	0,00105748	169,26	10
JAN/92	0,00133349	170,26	10
DEZ/91	0,00167487	171,26	10
NOV/91	0,00167487	192,45	40
OUT/91	0,00167487	231,40	40
SET/91	0,00167487	266,61	40
AGO/91	0,00167487	297,98	40
JUL/91	0,00167487	326,34	10
JUN/91	0,00167487	353,26	10
MAI/91	0,00167487	380,68	10
ABR/91	0,00167487	409,10	10
MAR/91	0,00167487	438,62	10
FEV/91	0,00167487	468,65	10
JAN/91	0,00167487	500,82	10

DEZ/90	0,00201337	506,78	10
NOV/90	0,00240361	507,78	10
OUT/90	0,00280374	508,78	10
SET/90	0,00318812	509,78	10
AGO/90	0,00359780	510,78	10
JUL/90	0,00397833	511,78	10
JUN/90	0,00440760	512,78	10
MAI/90	0,00483117	513,78	10
ABR/90	0,00509111	514,78	10
MAR/90	0,00509111	515,78	10
FEV/90	0,00635213	516,78	10
JAN/90	0,01084363	517,78	10
DEZ/89	0,01797005	518,78	10
NOV/89	0,02726627	519,78	10
OUT/89	0,03951094	520,78	10
SET/89	0,05466369	521,78	10
AGO/89	0,07877165	522,78	50
JUL/89	0,10187871	523,78	50
JUN/89	0,13118799	524,78	50
MAI/89	0,16376126	525,78	50
ABR/89	0,18004271	526,78	50
MAR/89	0,19318896	527,78	50
FEV/89	0,20498241	528,78	50
JAN/89	0,21232724	529,78	50
DEZ/88	0,00021233	530,78	50
NOV/88	0,00021233	531,78	50
OUT/88	0,00027359	532,78	50
SET/88	0,00034723	533,78	50
AGO/88	0,00044182	534,78	50
JUL/88	0,00054787	535,78	50
JUN/88	0,00066103	536,78	50
MAI/88	0,00081990	537,78	50
ABR/88	0,00098002	538,78	50
MAR/88	0,00115424	539,78	50
FEV/88	0,00137677	540,78	50
JAN/88	0,00159719	541,78	50
DEZ/87	0,00188403	542,78	50
NOV/87	0,00219509	543,78	50
OUT/87	0,00250546	544,78	50
SET/87	0,00282715	545,78	50
AGO/87	0,00308669	546,78	50
JUL/87	0,00326203	547,78	50
JUN/87	0,00346950	548,78	50
MAI/87	0,00357530	549,78	50
ABR/87	0,00421959	550,78	50
MAR/87	0,00520873	551,78	50
FEV/87	0,00630045	552,78	50
JAN/87	0,00721490	553,78	50
DEZ/86	0,00863059	554,78	50
NOV/86	0,01008153	555,78	50
OUT/86	0,01081460	556,78	50
SET/86	0,01117046	557,78	50
AGO/86	0,01138196	558,78	50
JUL/86	0,01157811	559,78	50
JUN/86	0,01177263	560,78	50
MAI/86	0,01191284	561,78	50
ABR/86	0,01206421	562,78	50
MAR/86	0,01223316	563,78	50
FEV/86	0,00001233	564,78	50

SELIC 05/2002 = 1,41%

#### **MULTA:**

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;

- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### **Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:**

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

#### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

A contribuição previdenciária não informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

#### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

#### **CÁLCULO DE JUROS:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

#### **CÁLCULO DA MULTA:**

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

#### **EXEMPLO PRÁTICO:**

##### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;

- juros = 509,78%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$

$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 509,78\% = \text{R\$ } 6.917,66$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 10\% = \text{R\$ } 135,70$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.356,99 + 6.917,66 + 135,70 = \text{R\$ } 8.410,35$$

**B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 143,26%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00;$$

$$\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23;$$

$$\text{CR\$ } 7.150,23 \times 1,0641 = \text{R\$ } 7.608,56$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 7.608,56 \times 143,26\% = \text{R\$ } 10.900,02$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 7.608,56 \times 10\% = \text{R\$ } 760,86$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 7.608,56 + 10.900,02 + 760,86 = \text{R\$ } 19.269,44$$

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 139,26%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\text{R\$ } 900,00 \times 1.61108426 = \text{R\$ } 1.449,98$$

$$\text{R\$ } 1.449,98 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.542,92$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.542,92 \times 139,26\% = \text{R\$ } 2.148,67$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.542,92 \times 10\% = \text{R\$ } 154,29$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.542,92 + 2.148,67 + 154,29 = \text{R\$ } 3.845,88.$$



**IRRF EM ATRASO**  
**TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2002**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2002, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/02		0,00	0,33/dia*
maio/02	-	1,00	0,33/dia*

abril/02	-	2,41	0,33/dia*
março/02	-	3,89	0,33/dia*
fevereiro/02	-	5,26	20
janeiro/02	-	6,51	20
dezembro/01	-	8,04	20
novembro/01	-	9,43	20
outubro/01	-	10,82	20
setembro/01	-	12,35	20
agosto/01	-	14,37	20
julho/01	-	15,27	20
junho/01	-	16,77	20
maio/01	-	18,04	20
abril/01	-	19,38	20
março/01	-	20,57	20
fevereiro/01	-	21,83	20
janeiro/01	-	22,85	20
dezembro/00	-	24,12	20
novembro/00	-	25,32	20
outubro/00	-	26,54	20
setembro/00	-	27,83	20
agosto/00	-	29,05	20
julho/00	-	30,46	20
junho/00	-	31,77	20
maio/00	-	33,16	20
abril/00	-	34,65	20
março/00	-	35,95	20
fevereiro/00	-	37,40	20
janeiro/00	-	38,85	20
dezembro/99	-	40,31	20
novembro/99	-	41,91	20
outubro/99	-	43,30	20
setembro/99	-	44,68	20
agosto/99	-	46,17	20
julho/99	-	47,74	20
junho/99	-	49,40	20
maio/99	-	51,07	20
abril/99	-	53,09	20
março/99	-	55,44	20
fevereiro/99	-	58,77	20
janeiro/99	-	61,15	20
dezembro/98	-	63,33	20
novembro/98	-	65,73	20
outubro/98	-	68,36	20
setembro/98	-	71,30	20
agosto/98	-	73,79	20
julho/98	-	75,27	20
junho/98	-	76,97	20
maio/98	-	78,57	20
abril/98	-	80,20	20
março/98	-	81,91	20
fevereiro/98	-	84,11	20
janeiro/98	-	86,24	20
dezembro/97	-	88,91	20
novembro/97	-	91,88	20
outubro/97	-	94,92	20
setembro/97	-	96,59	20
agosto/97	-	98,18	20
julho/97	-	99,77	20
junho/97	-	101,37	20
maio/97	-	102,98	20
abril/97	-	104,56	20
março/97	-	106,22	20
fevereiro/97	-	107,86	20
janeiro/97	-	109,53	20
dezembro/96	-	111,26	20
novembro/96	-	113,06	20
outubro/96	-	114,86	20
setembro/96	-	116,72	20
agosto/96	-	118,62	20
julho/96	-	120,59	20
junho/96	-	122,52	20
maio/96	-	124,50	20
abril/96	-	126,51	20
março/96	-	128,58	20
fevereiro/96	-	130,80	20
janeiro/96	-	133,15	20
dezembro/95	-	135,73	20
novembro/95	-	138,51	20
outubro/95	-	141,39	20
setembro/95	-	144,48	20
agosto/95	-	147,80	20
julho/95	-	151,64	20
junho/95	-	155,66	20
maio/95	-	159,70	20
abril/95	-	163,95	20
março/95	-	168,21	20
fevereiro/95	-	170,81	20
janeiro/95	-	174,44	20

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/06/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/06/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/06/2002) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:  
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30
- Portanto, o valor à recolher será:  
200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

#### **Exemplo 2:**

---

- IRRF vencido em 20/05/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/06/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há  
- juros = 1%  
- multa = 5,94% (de 21/05/2002 a 07/06/2002) = 18 dias x 0,33%

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00
- multa:  
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88
- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

#### **Exemplo 3:**

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

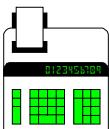
- juros = 144,48%  
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:  
R\$ 1.400,00 x 144,48% = R\$ 2.022,72
- multa:  
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00
- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.022,72 + 280,00 = R\$ 3.702,72.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

		mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	
--	--	-----------------------------------------------------------	--



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2002

### TABELA MENSAL

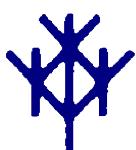
**Coeficientes de atualização para 01/06/2002. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).**

MÊS	1988	1989	1990	1991	1992
01	0,028620	2,768907	0,154893	0,012321	0,002353
02	0,024565	2,262919	0,099220	0,010249	0,001875
03	0,020824	1,912056	0,057426	0,009579	0,001493
04	0,017950	1,595907	0,031155	0,008828	0,001201
05	0,015049	1,438272	0,031155	0,008105	0,000992
06	0,012777	1,308234	0,029565	0,007436	0,000828
07	0,010690	1,048012	0,026973	0,006797	0,000684
08	0,008618	0,813927	0,024346	0,006176	0,000553
09	0,007142	0,629293	0,022017	0,005517	0,000449
10	0,005759	0,462885	0,019510	0,004724	0,000358
11	0,004526	0,336350	0,017157	0,003945	0,000286
12	0,003566	0,237838	0,014710	0,003022	0,000232

MÊS	1993	1994	1995	1996	1997
01	0,000187	0,007276	1,903565	1,446229	1,319732
02	0,000148	0,005144	1,864389	1,428338	1,309986
03	0,000117	0,003678	1,830469	1,414721	1,301376
04	0,000093	0,002593	1,789318	1,403300	1,293208
05	0,000072	0,001776	1,729366	1,394103	1,285225
06	0,000056	0,001213	1,674978	1,385943	1,277111
07	0,000043	2,271185	1,627989	1,377541	1,268819
08	0,033214	2,162495	1,580718	1,369528	1,260525
09	0,024909	2,117369	1,540593	1,360988	1,252670
10	0,018503	2,066954	1,511285	1,352037	1,244613
11	0,013553	2,015457	1,486695	1,342080	1,236510
12	0,009953	1,958257	1,465609	1,331236	1,217836

MÊS	1998	1999	2000	2001	2002
01	1,202106	1,115190	1,054757	1,033100	1,010018
02	1,188487	1,109462	1,052495	1,031687	1,007408
03	1,183209	1,100331	1,050050	1,031308	1,006230
04	1,172661	1,087699	1,047701	1,029533	1,004464
05	1,167152	1,081112	1,046340	1,027944	1,002102
06	1,161873	1,074920	1,043739	1,026069	1,000000
07	1,156193	1,071589	1,041510	1,024575	-
08	1,149865	1,068455	1,039902	1,022080	-
09	1,145571	1,065318	1,037800	1,018581	-
10	1,140425	1,062434	1,036724	1,016926	-
11	1,130374	1,060033	1,035361	1,013972	-
12	1,123480	1,057919	1,034124	1,012021	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados. Sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, soma-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. EM ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS OS JUROS DEVEM SER APLICADOS SOBRE O VALOR INICIAL. Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



## TABELAS DO INSS - EMPREGADOS E CONTRIBUINTE INDIVIDUAL VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO/2002 - ALTERAÇÃO

**A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99. Na íntegra:**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que modifica o sistema de previdência social;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 74, introduzido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela Emenda Constitucional nº 21, de 1999, que prorrogou, alterando a alíquota da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e institui seu Plano de Custeio;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO o Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.249, de 24 de maio de 2002, resolve:

**Art. 1º** - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 2002, em nove vírgula vinte por cento.

**Art. 2º** - Para os benefícios concedidos pela Previdência Social em data posterior a 30 de junho de 2001, o reajuste, nos termos do art. 1º, dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º** - Para os benefícios majorados na competência abril de 2002, devido à elevação do salário mínimo para R\$ 200,00 (duzentos reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no art. 1º, de acordo com normas a serem baixadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Art. 4º** - A partir de 1º de junho de 2002, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), nem superior a R\$ 1.561,56 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta e seis centavos).

**Art. 5º** - A partir de 1º de junho de 2002, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social, com data de início no período de 1º junho de 2001 a 31 de maio de 2002, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no art. 2º e o limite de R\$ 1.561,56 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta e seis centavos).

**Art. 6º** - O valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, a partir de 1º de junho de 2002, será de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinqüenta e um centavos).

**Art. 7º** - O valor da pensão especial paga às vítimas da Síndrome da Talidomida será reajustado de acordo com o estabelecido no art. 1º desta Portaria, não podendo resultar inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Para definição da renda mensal inicial dos benefícios com data de início a partir de 1º de junho de 2002, deverá ser multiplicado o número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física pelo valor de R\$ 154,61 (cento e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

**Art. 8º** - A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e facultativo, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência junho de 2002, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal ou salário-base, de acordo com as tabelas constantes dos Anexos II, III e IV.

§ 1º - A tabela constante do Anexo IV aplica-se, apenas, aos contribuintes individuais e facultativos inscritos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nesta qualidade, até 28 de novembro de 1999.

§ 2º - Os contribuintes individuais e facultativos inscritos no RGPS a partir de 29 de novembro de 1999 contribuem com base na remuneração auferida durante o mês, em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, e no valor por ele declarado, respectivamente, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

**Art. 9º** - A partir de 1º de junho de 2002, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.561,56 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta e seis centavos).

**Art. 10.** O valor da cota do salário-família, a partir de 1º de junho de 2002, será de R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos), sendo devida ao segurado com remuneração mensal de valor até R\$ 468,47 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º - O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrantes da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

§ 3º - A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

**Art. 11.** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de junho de 2002, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$ 468,47 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º - Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração, o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

**Art. 12.** O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Previdência Social - RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, a partir de 1º de junho de 2002, conforme a gravidade da infração, a multa variável de R\$ 827,86 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) a R\$ 82.785,16 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

**Art. 13.** A partir de 1º de junho de 2002, é exigido Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a R\$ 20.696,09 (vinte mil seiscentos e noventa e seis reais e nove centavos) incorporado ao seu ativo permanente.

**Art. 14.** O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN

**ANEXO I - FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até junho de 2001	9,20
em julho de 2001	8,55
em agosto de 2001	7,36
em setembro de 2001	6,52
em outubro de 2001	6,05
em novembro de 2001	5,06
em dezembro de 2001	3,72
em janeiro de 2002	2,96
em fevereiro de 2002	1,87
em março de 2002	1,56
em abril de 2002	0,93
em maio de 2002	0,25

**ANEXO II - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO NO PERÍODO DE 1º A 16 DE JUNHO DE 2002**

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 468,47	7,65
de 468,48 até 600,00	8,65
de 600,01 até 780,78	9,00
de 780,79 até 1.561,56	11,00

**ANEXO III - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 17 DE JUNHO DE 2002**

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 468,47	8,00
de 468,48 até 780,78	9,00
de 780,79 até 1.561,56	11,00

**ANEXO IV - ESCALA DE SALÁRIOS-BASE PARA OS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO, INSCRITOS ATÉ 28 DE NOVEMBRO DE 1999, A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2002**

CLASSE	NUMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
De 1 a 6	12	De 200,00 a 936,94	20,00	De 40,00 a 187,39
7	12	1.093,08	20,00	218,62
8	24	1.249,26	20,00	249,85
9	24	1.405,40	20,00	281,08

10	-	1.561,56	20,00	312,31
----	---	----------	-------	--------

**Nota: Em substituição, favor desconsiderar as tabelas informadas no RT 043/2002.**



## **EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO PRAZO DE RECADASTRAMENTO**

**A Instrução Normativa nº 2, de 23/05/02, DOU de 27/05/02, da Secretaria de Relações do Trabalho, alterou a Instrução Normativa SRT nº 2, de 11/06/01 e fixou o prazo para recadastramento das empresas de trabalho temporário, que vai até o dia até o dia 28/06/02. Na íntegra:**

A Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 765, de 11 de outubro de 2000, resolve:

**Art. 1º** - O art. 4º, da Instrução Normativa SRT nº 2, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O contrato da empresa de trabalho temporário com a empresa ou entidade tomadora, em relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses.

§ 1º - O contrato temporário poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que atendidos os seguintes pressupostos:

I - prestação de serviço destinado a atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente que exceda de três meses; ou

II - manutenção das circunstâncias que geraram o acréscimo extraordinário dos serviços e ensejaram a realização do contrato de trabalho temporário.

§ 2º - A prorrogação será automaticamente autorizada desde que a empresa tomadora ou cliente comunique ao órgão local do MTE, na vigência do contrato inicial, a ocorrência dos pressupostos mencionados nos incisos I e II.

§ 3º - O órgão local do MTE, sempre que julgar necessário, empreenderá ação fiscal para verificação da ocorrência do pressuposto alegado para a prorrogação do contrato de trabalho”. (NR)

**Art. 2º** - O prazo final para o recadastramento das empresas de trabalho temporário a que se refere o art. 1º, da Instrução Normativa SRT nº 2, de 2001 se encerra no dia 28 de junho de 2002.

Parágrafo único. Após o prazo fixado, as empresas de trabalho temporário que não tiverem efetuado o recadastramento terão seus registros cancelados.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LÚCIA DI IORIO PEREIRA



## **BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REAJUSTE A PARTIR DE 01/06/02**

**O Decreto nº 4.249, de 24/05/02, DOU de 27/05/02, dispôs sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a partir de 01/06/02. Na íntegra:**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

D E C R E T A :

**Art. 1º** - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2002, em nove vírgula vinte por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de julho de 2001, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Cechin

**ANEXO - FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até junho/2001	9,20
em julho/2001	8,55
em agosto/2001	7,36
em setembro/2001	6,52
em outubro/2001	6,05
em novembro/2001	5,06
em dezembro/2001	3,72
em janeiro/2002	2,96
em fevereiro/2002	1,87
em março/2002	1,56
em abril/2002	0,93
em maio/2002	0,25



**RESUMO - INFORMAÇÕES**

**SALÁRIO-MATERNIDADE - LIMITE MÁXIMO PARA PAGAMENTO - MINISTRAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

A Instrução Normativa nº 73, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do INSS, estabeleceu como limite máximo da renda mensal dos benefícios de Salário-Maternidade, a remuneração mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, fixada atualmente em R\$ 13.165,20 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

**DIA NACIONAL DA SAÚDE BUCAL - DIA 25 DE OUTUBRO**

A Lei nº 10.465, de 27/05/02, DOU de 28/05/02, instituiu o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"